PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 603/2019

SÚMULA: AUTORIZA APLICAR O PISO SALARIAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA.

A Prefeita Municipal de Cruzmaltina – Estado do Paraná, Sra. **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Cruzmaltina **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Cruzmaltina, nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.738/2008, Lei Federal n. 13.005/2014.

Art.2º. Fica concedido a complementação ao piso salarial do cargo de Professor de 40 horas e de 20 horas do Município de Cruzmaltina no percentual de 7,78% (sete inteiros e setenta e oito por cento).

Parágrafo Único – A tabela de Vencimentos do Magistério, anexo III da Lei Municipal n° 475/2016 de 05 de julho de 2016, fica corrigida se adequando ao percentual deste artigo e passa a ter a redação conforme Anexo I desta Lei.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do FUNDEB, podendo ser suplementada e complementada se necessário.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/02/2019, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, em 22 de março de 2019.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO
Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO I DA LEI 603/2019

(ALTERA O ANEXO III DA LEI 475/2016)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO III - DA LEI MUNICIPAL N. 475/2016
TABELA DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR 20 HORAS

PROGRESSÕES ENTRES AS CLASSES (04%)
A: MAGISTÉRIO R$ 1.278,87
B: LICENCIATURA PLENA = 10% SOBRE A
C: PÓS GLADUAÇÃO = 10% SOBRE B

PROGRESSÃO ENTRES AS REFERENCIAS DE CLASSE = 04%

	GARGO - PROFESSOR - 20 HORAS SEMANAIS														
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Magistério	1278,87	1330,02	1383,23	1438,55	1496,10	1555,94	1618,18	1682,91	1750,22	1820,23	1893,04	1968,76	2.047,51	2.129,41	2.214,59
Graduação	1406,76	1463,03	1521,55	1582,41	1645,71	1711,53	1780,00	1851,20	1925,24	2.002,25	2.082,34	2.165,64	2.252,26	2.342,35	2.436,05
Pós Agraduação	1547,43	1609,33	1673,70	1740,65	1810,28	1882,69	1958,00	2.036,32	2.117,77	2.202,48	2.290,58	2.382,20	2.477,49	2.576,59	2.679,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3454.11.03
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

ANEXO I DA LEI 603/2019

(ALTERA O ANEXO III DA LEI 475/2016)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
ANEXO III - DA LEI MUNICIPAL N.475/2016
TABELA DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR 40 HORAS

PROGRESSÕES ENTRES AS CLASSES (04%)
A: MAGISTÉRIO R$ 2.577,74
B: LICENCIATURA PLENA = 10% SOBRE A
C: PÓS GLADUAÇÃO = 10% SOBRE B

PROGRESSÃO ENTRES AS REFERENCIAS DE CLASSE = 04%

GARGO - PROFESSOR - 40 HORAS SEMANAIS															
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Magistério	2.557,74	2.660,05	2.766,45	2.877,11	2.992,19	3.111,88	3.236,36	3.365,81	3.500,44	3.640,46	3.786,08	3.937,52	4.095,02	4.258,83	4.429,18
Graduação	2.813,51	2.926,05	3.043,10	3.164,82	3.291,41	3.423,07	3.559,99	3.702,39	3.850,49	4.004,51	4.164,69	4.331,28	4.504,53	4.684,71	4.872,10
Pós Agraduação	3.094,87	3.218,66	3.347,41	3.481,30	3.620,55	3.765,38	3.915,99	4.072,63	4.235,54	4.404,96	4.581,16	4.764,40	4.954,98	5.153,18	5.359,31